



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 25ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0000910-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: PAULO FERNANDO CRESPO DE ARAUJO NETO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

- 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita.
- 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes;
- 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente;
- 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis;
- 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei.

**6- Providencie a Diretoria Cível a inclusão da seguradora, Tokio Marine Seguradora, no polo passivo do sistema PJE, nos termos da petição inicial de Id nº 56257483.**

7- Intime-se.

Recife, 09 de janeiro de 2020.

Dia de Santo André.

Bel. Damião Severiano de Sousa

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 09/01/2020 13:04:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010913044900800000055355166>  
Número do documento: 20010913044900800000055355166

Num. 56267474 - Pág. 1

What do you want to do ?

[New mail](#)[Copy](#)

What do you want to do ?

[New mail](#)[Copy](#)



Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 09/01/2020 13:04:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010913044900800000055355166>  
Número do documento: 20010913044900800000055355166

Num. 56267474 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0000910-92.2020.8.17.2001  
AUTOR: PAULO FERNANDO CRESPO DE ARAUJO NETO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PARTE**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) parte(a)(s) **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ 33.164.021/0001-00**, no polo passivo.

RECIFE, 10 de janeiro de 2020.

**CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 25ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0000910-92.2020.8.17.2001  
AUTOR: PAULO FERNANDO CRESPO DE ARAUJO NETO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56267474, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Vistos, etc. 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2- Considerando que o TJPE tem proporcionado a realização de reiterados mutirões dos processos de Seguro DPVAT onde é realizada a perícia médica e tentada a conciliação entre as partes; 3- Considerando que a celebração de acordo nas audiências de conciliação realizadas nesta Vara, sem a existência do laudo pericial no processo, tem-se revelado praticamente inexistente; 4- Considerando, que em face do extenso número de processos em tramitação perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação, foi determinado através do ofício nº 001/2016 – SEMC, de 11 de fevereiro de 2016, a suspensão do recebimento de processos de Seguro Dpvat encaminhados automaticamente pelas varas cíveis; 5- Resolvo determinar a citação do réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de lei. 6- Providencie a Diretoria Cível a inclusão da seguradora, Tokio Marine Seguradora, no polo passivo do sistema PJE, nos termos da petição inicial de Id nº 56257483. 7- Intime-se. Recife, 09 de janeiro de 2020. Dia de Santo André. Bel. Damião Severiano de Sousa Juiz de Direito."*

RECIFE, 10 de janeiro de 2020.

**CLAUDIA LOBO DA COSTA CARVALHO AMORIM**  
Diretoria Cível do 1º Grau

